



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 041/2012

**Altera o Regulamento Acadêmico da  
Graduação (RAG) e dá outras providências.**

O Conselho Setorial de Graduação – CONGRAD, da Universidade Federal de Juiz de Fora, tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 09 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Alterar a destinação das vagas geradas nos cursos de graduação que passam a ser preenchidas de acordo com o seguinte critério:

I – Metade das vagas será destinada a candidatos classificados além do limite das vagas oferecidas para cada curso no último Programa de Ingresso – Vestibular e PISM, com resultado final publicado, observada a ordem de classificação e respeitada a proporção de alocação de vagas definidas para os Programas de Ingresso através de Resolução específica do Conselho Superior.

**Parágrafo 1º** – A convocação dos candidatos excedentes para o preenchimento das vagas previstas no inciso I será realizada pela Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos, não necessitando de inscrição dos candidatos.

**Parágrafo 2º** – Caso o número de vagas geradas num curso de graduação (N), para a convocação prevista no parágrafo anterior seja ímpar, a ocupação das vagas se dará da seguinte forma:

- Para o 1º semestre letivo – PISM receberá o maior número de vagas.
- Para o 2º semestre letivo – Vestibular receberá o maior número de vagas.

II – Metade das vagas será destinada a, seguindo esta ordem de prioridades:

- Candidatos à reinscrição em cursos da UFJF;
- Candidatos à mudança de curso para outro na UFJF;
- Candidatos à transferência de outra IES para a UFJF;
- Candidatos à inscrição em segundo curso, tendo cursado 50% da carga horária total do curso pretendido;
- Candidatos graduados em Curso Superior.

**Art. 2º** – Caso o número de vagas geradas num curso de graduação (N) seja ímpar, o critério descrito no artigo 1º – item I, receberá o maior número de vagas, enquanto que o critério estabelecido no item II receberá o menor número de vagas.

**Art. 3º** – As vagas não preenchidas por um critério serão automaticamente acrescentadas às vagas destinadas ao outro critério.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO**

**Art. 4 °** – Revoga-se a Resolução 006/2004 do Conselho Setorial de Graduação e todas as disposições em contrário.

**Art. 5 °** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6 °** – Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 09 de maio de 2012.

**Prof. Eduardo Magrone**  
**Pró-Reitor de Graduação**

**Brunner Venâncio Lopes**  
**Secretário do Conselho Setorial de Graduação**